CONTRATO N° 273/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.065268/2023-84

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 47/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024

CONTRATO EM QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA M DO S CASTRO DE ARAÚJO LTDA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS - FLV), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS HOSPITAIS, CAPS E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Primavera, Teresina/PI, CEP nº 64.002-595, inscrita no CNPJ sob n° 05.522.917.0001/70, neste ato representada pelo seu titular, **ÍTALO COSTA SALES**, de agora por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **M DO S CASTRO DE ARAÚJO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Quadra 04, Casa 13, Saci, Teresina – Piauí, Cep: 64.020-220, Insc. Estadual: 19.657.732- 2, inscrita no CNPJ nº 34.573.548/0001-42, neste ato representada por **MARIA DO SOCORRO CASTRO DE ARAÚJO**, e-mail: comercialtorrespi@hotmail.com, telefone: (86) 98819-8329, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de consumo (Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis (FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS – FLV). Para atender as necessidades dos Hospitais, CAPS e Residência Terapêutica da Fundação Municipal de Saúde – FMS, no município de Teresina – PI.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE ESTIMADA

1.2.1. Os materiais a serem contratados são:

COTA PRINCIPAL			
ESPECIFICAÇÃO	QUANT. / UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE 1 – ITEM 1.1: ABÓBORA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 44108	9.792 (KG)	R$ 4,50	R$ 44.064,00
LOTE 1 – ITEM 1.2: ABACAXI - (COM PESO MÍNIMO DE 1KG). MARCA/FABRICANTE: IN NATURA	17.126	R$ 4,00	R$ 68.504,00

CÓD. E-GOVERNE: 44109	(UNID.)		
LOTE 1 – ITEM 1.3: ALHO. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 13487	1.661 (KG)	R$ 25,00	R$ 41.525,00
LOTE 1 – ITEM 1.4: ALFACE AMERICANA (PÉS). MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 30185	12.738 (UNID.)	R$ 4,00	R$ 50.952,00
LOTE 1 – ITEM 1.5: ACELGA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 4480	8.285 (KG)	R$ 4,50	R$ 37.282,50
LOTE 1 – ITEM 1.6: BANANA PRATA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 42663	18.037 (KG)	R$ 3,50	R$ 63.129,50
LOTE 1 – ITEM 1.7: BATATA DOCE. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 4482	9.095 (KG)	R$ 3,00	R$ 27.285,00
LOTE 1 – ITEM 1.8: BATATA INGLESA TIPO COCÃO. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 44110	17.189 (KG)	R$ 6,50	R$ 111.728,50
LOTE 1 – ITEM 1.9: BETERRABA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 4484	6.554 (KG)	R$ 3,50	R$ 22.939,00
LOTE 1 – ITEM 1.10: CEBOLA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 2092	11.885 (KG)	R$ 3,50	R$ 41.597,50
LOTE 1 – ITEM 1.11: CENOURA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 2093	20.241 (KG)	R$ 3,50	R$ 70.843,50
LOTE 1 – ITEM 1.12: CHUCHU. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 22250	6.503 (KG)	R$ 2,50	R$ 16.257,50
LOTE 1 – ITEM 1.13: COCO VERDE. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 44112	8.843 (UNID.)	R$ 2,91	R$ 25.733,13
LOTE 1 – ITEM 1.14: COCO SECO. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 44111	590 (UNID.)	R$ 6,00	R$ 3.540,00
LOTE 1 – ITEM 1.15: CHEIRO VERDE. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA (PESO MÍNIMO 150G) CÓD. E-GOVERNE: 6178	4.122 (MAÇO)	R$ 5,29	R$ 21.805,38
LOTE 1 – ITEM 1.16: GOIABA-POLPA ROSA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 44631	198 (KG)	R$ 6,00	R$ 1.188,00
LOTE 1 – ITEM 1.17: LARANJA - (PESO MÍNIMO DE 100G/UNID). MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 6205	20.102 (KG)	R$ 4,00	R$ 80.408,00
LOTE 1 – ITEM 1.18: LIMÃO AZEDO TAITI. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 4498	1.640 (KG)	R$ 5,00	R$ 8.200
LOTE 1 – ITEM 1.19: MELANCIA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 10040	16.731 (KG)	R$ 2,68	R$ 44.839,08
LOTE 1 – ITEM 1.20: MAXIXE. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 4490	2.736 (KG)	R$ 10,00	R$ 27.360,00
LOTE 1 – ITEM 1.21: MARACUJÁ. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 4491	16.362 (KG)	R$ 7,00	R$ 114.534,00
LOTE 1 – ITEM 1.22: MELÃO.	8.321	R$	R$ 41.605,00

MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 4499	(KG)	5,00	
LOTE 1 – ITEM 1.23: MAÇÃ GALA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 44632	5.571 (kg)	R$ 9,50	**R$ 52.924,50**
LOTE 1 – ITEM 1.24: MAMÃO FORMOSA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 13510	9.302 (KG)	R$ 4,50	**R$ 41.859,00**
LOTE 1 – ITEM 1.25: MILHO SECO P/MINGAU- (PACOTE DE 500G). MARCA/FABRICANTE: MARATA / JAV ALIMENTOS CÓD. E-GOVERNE: 36540	340 (PACOTE)	R$ 4,39	**R$ 1.492,60**
LOTE 1 – ITEM 1.26: PEPINO. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 4493	8.240 (KG)	R$ 3,00	**R$ 24.720,00**
LOTE 1 – ITEM 1.27: PIMENTINHA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 4494	936 (KG)	R$ 10,00	**R$ 9.360,00**
LOTE 1 – ITEM 1.28: PIMENTÃO. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 24441	4.229 (KG)	R$ 3,00	**R$ 12.687,00**
LOTE 1 – ITEM 1.29: QUIABO. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 4496	2.930 (KG)	R$ 10,00	**R$ 29.300,00**
LOTE 1 – ITEM 1.30: REPOLHO VERDE. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 30186	10.530 (KG)	R$ 3,50	**R$ 36.855,00**
LOTE 1 – ITEM 1.31: TOMATE TIPO LONGA VIDA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 22264	18.423 (KG)	R$ 4,50	**R$ 82.903,50**
LOTE 1 – ITEM 1.32: VAGEM MANTEIGA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 44633	516 (KG)	R$ 7,80	**R$ 4.024,80**
LOTE 1 – ITEM 1.33: MANGA FORMOSA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 44634	280 (KG)	R$ 5,00	**R$ 1.400,00**
LOTE 1 – ITEM 1.34: TANGERINA MEXERICA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 44635	986 (KG)	R$ 8,00	**R$ 7.888,00**
COTA RESERVADA			
LOTE 2 – ITEM 2.1: ABÓBORA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 44108	1.088 (KG)	R$ 4,50	**R$ 4.896,00**
LOTE 2 – ITEM 2.2: ABACAXI - (COM PESO MÍNIMO DE 1KG). MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 44109	1.903 (UNID.)	R$ 4,00	**R$ 7.612,00**
LOTE 2 – ITEM 2.3: ALHO. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 13487	184 (KG)	R$ 25,00	**R$ 4.600,00**
LOTE 2 – ITEM 2.4: ALFACE AMERICANA (PÉS). MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 30185	1.415 (KG)	R$ 4,00	**R$ 5.660,00**
LOTE 2 – ITEM 2.5: ACELGA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 4480	920 (KG)	R$ 4,50	**R$ 4.140,00**
LOTE 2 – ITEM 2.6: BANANA PRATA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 42663	2.004 (KG)	R$ 3,50	**R$ 7.014,00**
LOTE 2 – ITEM 2.7: BATATA DOCE. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 4482	1.010 (KG)	R$ 3,00	**R$ 3.030,00**

LOTE 2 – ITEM 2.8: BATATA INGLESA TIPO COCÃO. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 44110	1.910 (KG)	R$ 6,50	**R$ 12.415,00**
LOTE 2 – ITEM 2.9: BETERRABA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 4484	728 (KG)	R$ 3,50	**R$ 2.548,00**
LOTE 2 – ITEM 2.10: CEBOLA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 2092	1.320 (KG)	R$ 3,50	**R$ 4.620,00**
LOTE 2 – ITEM 2.11: CENOURA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 2093	2.249 (KG)	R$ 3,50	**R$ 7.871,50**
LOTE 2 – ITEM 2.12: CHUCHU. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 22250	722 (KG)	R$ 2,50	**R$ 1.805,00**
LOTE 2 – ITEM 2.13: COCO VERDE. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 44112	982 (UNID.)	R$ 2,91	**R$ 2.857,62**
LOTE 2 – ITEM 2.14: COCO SECO. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 44111	66 (UNID.)	R$ 6,00	**R$ 396,00**
LOTE 2 – ITEM 2.15: CHEIRO VERDE. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA (PESO MÍNIMO 150G) CÓD. E-GOVERNE: 6178	458 (MAÇO)	R$ 5,29	**R$ 2.422,82**
LOTE 2 – ITEM 2.16: GOIABA-POLPA ROSA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 44631	22 (KG)	R$ 6,00	**R$ 132,00**
LOTE 2 – ITEM 2.17: LARANJA - (PESO MÍNIMO DE 100G/UNID). MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 6205	2.233 (KG)	R$ 4,00	**R$ 8.932,00**
LOTE 2 – ITEM 2.18: LIMÃO AZEDO TAITI. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 4498	182 (KG)	R$ 5,00	**R$ 910,00**
LOTE 2 – ITEM 2.19: MELANCIA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 10040	1.859 (KG)	R$ 2,68	**R$ 4.982,12**
LOTE 2 – ITEM 2.20: MAXIXE. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 4490	304 (KG)	R$ 10,00	**R$ 3.040,00**
LOTE 2 – ITEM 2.21: MARACUJÁ. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 4491	1.818 (KG)	R$ 7,00	**R$ 12.726,00**
LOTE 2 – ITEM 2.22: MELÃO. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 4499	924 (KG)	R$ 5,00	**R$ 4.620,00**
LOTE 2 – ITEM 2.23: MAÇÃ GALA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 44632	619 (KG)	R$ 9,50	**R$ 5.880,50**
LOTE 2 – ITEM 2.24: MAMÃO FORMOSA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 13510	1.033 (KG)	R$ 4,50	**R$ 4.648,50**
LOTE 2 – ITEM 2.25: MILHO SECO P/MINGAU- (PACOTE DE 500G). MARCA/FABRICANTE: MARATA / JAV ALIMENTOS CÓD. E-GOVERNE: 36540	38 (PACOTE)	R$ 4,39	**R$ 166,82**
LOTE 2 – ITEM 2.26: PEPINO. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 4493	915 (KG)	R$ 3,00	**R$ 2.745,00**
LOTE 2 – ITEM 2.27: PIMENTINHA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 4494	104 (KG)	R$ 10,00	**R$ 1.040,00**

LOTE 2 – ITEM 2.28: PIMENTÃO. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 24441	469 (KG)	R$ 3,00	**R$ 1.407,00**
LOTE 2 – ITEM 2.29: QUIABO. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 4496	325 (KG)	R$ 10,00	**R$ 3.250,00**
LOTE 2 – ITEM 2.30: REPOLHO VERDE. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 30186	1.170 (KG)	R$ 3,50	**R$ 4.095,00**
LOTE 2 – ITEM 2.31: TOMATE TIPO LONGA VIDA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 22264	2.047 (KG)	R$ 4,50	**R$ 9.211,50**
LOTE 2 – ITEM 2.32: VAGEM MANTEIGA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 44633	57 (KG)	R$ 7,80	**R$ 444,60**
LOTE 2 – ITEM 2.33: MANGA FORMOSA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 44634	31 (KG)	R$ 5,00	**R$ 155,00**
LOTE 2 – ITEM 2.34: TANGERINA MEXERICA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA CÓD. E-GOVERNE: 44635	109 (KG)	R$ 8,00	**R$ 872,00**
VALOR TOTAL DOS ITENS ----------			**R$ 1.411.880,97**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2024, com seus anexos, e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R$ 1.411.880,97 (um milhão, quatrocentos e onze mil, oitocentos e oitenta reais e noventa e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, vedada a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO:

5.1. A entrega do objeto será feita 2 (DUAS) vezes por semana nos dias úteis, no turno da manhã (de 07:00 às 11:30 horas) em todas as Unidades Hospitalares –FMS, com **exceção** do Hospital de Urgência de Teresina – HUT que deverá ser entregue 3 (TRÊS) vezes por semana, podendo ser realizada em remessa parcelada, conforme a necessidade da Contratante (após assinatura do contrato será entregue à Contratada cronograma no qual se prevê quantidades, endereços, etc.), e mediante AGENDAMENTO PRÉVIO, por meio do telefone (86) 3228-8773 E (86) 99418-9646, das 08 às 12 horas (horários de funcionamento),em dias úteis, no prazo máximo de 05 dias, contados a partir do envio, pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado.

5.2. O objeto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e manual de uso e garantia.

5.3. Os produtos em desacordo com a Proposta da Contratada serão rejeitados pela GENUT/FMS/PMT, obrigando-se o fornecedor a repor no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da comunicação pela Contratante.

5.4. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA.

5.5. A CONTRATADA deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, equipamento/material que está sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do prestador do serviço.

5.6. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item licitado a ser entregue.

5.7. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências dos locais de entrega devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.

5.8. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma adequada à sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no contrato;

6.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

6.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

6.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;

6.9.1. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo;

6.9.2. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

6.9.3. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);

7.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o material com avarias ou defeitos;

7.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

7.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.1.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

7.1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

7.1.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

7.1.11. Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes de reposição regulares necessários à execução do objeto do contrato;

7.1.12. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;

7.1.13. Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto;

7.1.14. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;

7.1.15. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação;

7.1.16. Orientar os representantes da Contratante quanto à correta armazenagem, manuseio e higiene dos produtos;

7.1.17. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

7.1.18. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato;

7.1.19. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

7.1.20. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7.21. Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar os produtos no ato da entrega ou de sua retirada.

7.22. Não será permitido à Contratada substituir a marca dos produtos fornecidos sem prévia consulta (constando a comprovação, por parte da CONTRATADA, da equivalência ou superioridade do produto, que deverá ser feita mediante documentação técnica acompanhada da respectiva justificativa técnica para a alteração juntamente com as amostras do novo equipamento) e autorização expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - FONTE DE RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com os recursos:
Elemento de despesa: Material de Consumo
Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.
Unidades: 002 e 013.
Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

9.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente/requisitante.

9.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

9.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

9.3.2. Cópia legível do empenho

9.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.

9.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

9.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

9.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

9.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

9.4. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à contratada a abertura de Processo Administrativo de solicitação do Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Para tanto, é necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedoras pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 86 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.

9.4.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

9.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

9.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato.

9.4.5. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.4.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX)
I = (6 / 100)/365
I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O regime de execução será indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO:

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice legal autorizado, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
R = V (I – Iº) / Iº, onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

11.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

12.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pelo setor requisitante, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:
12.3. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

12.5. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis,

12.6. À Fiscalização compete, dentre outras atribuições:
a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Fundação Municipal de Saúde-FMS, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;
d) Ordenar à Contratada corrigir ou reparar as partes dos produtos fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
e) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente;
f) Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos.

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

13.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993. (§1º do art.12 do Decreto nº 7.892/2013).

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato;
b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. A contratada poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:
a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) Apresentar documentação falsa;
c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;
e) Não mantiver a proposta;
f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo;
h) Cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Fundação Municipal de Saúde - FMS/PMT, poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, e Portaria FMS nº 123/2019, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste contrato serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004 e Portaria FMS nº 123/2019;
15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLAUSULA DECIMA SEXTA- SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;

18.1.1. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto(s):
a) fora do prazo contratual;
b) em quantitativo menor do que o solicitado;
c) fora da especificação;
d) defeituoso;
e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;
f) em embalagem inapropriada;
g) não cumprimento da garantia.

18.1.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas no subitens abaixo.

18.1.3. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 08.1.1, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

18.1.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

18.1.5. Considera-se inadimplemento total:
a) a não entrega do objeto da presente contratação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;
b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no contrato;

18.1.6. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 18.1.3.

18.1.7. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:
a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:
I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;
II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;
c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;
d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e".
e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais.

40.1.8. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

40.1.9. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

19.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
c) fiscalizar-lhes a execução;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.
e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:
(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

20.2. A contratada, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à execução do contrato.

20.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

20.2.2. "prática obstrutiva":
(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 20.1.;
(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no Diário Oficial da União, em caso de existência de verba federal a ser utilizada no pagamento da presente contratação, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas neste Contrato e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

22.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Assessoria Jurídica da FMS (AJU/FMS) da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina-PI, 16 de outubro de 2024.

ÍTALO COSTA SALES
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

MARIA DO SOCORRO CASTRO DE ARAUJO:15966895368
Assinado de forma digital por MARIA DO SOCORRO CASTRO DE ARAUJO:15966895368
Dados: 2024.10.16 11:26:29 -03'00'

MARIA DO SOCORRO CASTRO DE ARAÚJO
REPRESENTANTE DA M DO S CASTRO DE ARAÚJO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____

CPF: 421.045.613-15
Chefe de Gerência Executiva

EXTRATO DO CONTRATO Nº 273/2024. PROCESSO Nº 00045.065268/2023-84. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: M DO S CASTRO DE ARAÚJO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 34.573.548/0001-42. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS – FLV), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS HOSPITAIS, CAPS E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. VALOR TOTAL: R$ 1.411.880,97 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E ONZE MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2024. DATA DE ASSINATURA: 16 / 10 /2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: MARIA DO SOCORRO CASTRO DE ARAÚJO.

chamamento público: (...) VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Nesse mister, é cristalino o enquadramento da situação em tela no artigo anteriormente narrado já que as atividades desenvolvidas no CREG são de assistência social, executadas pela Fundação Cajuína, que possui credenciamento na Prefeitura Municipal de Teresina. Pelas razões expostas, entende-se pela Dispensa do Chamamento Público, tendo em vista a continuidade do Serviço. Frisa-se, a importância e relevância do Serviço ofertado pelo Centro de Referência Esperança Garcia para o Município de Teresina. A sua paralisação acarretaria sérios prejuízos às mulheres acolhidas pelo Centro, haja vista se encontrarem em situação de violência e vulnerabilidade social e econômica. CONCLUSÃO: Diante o exposto, esta Secretaria entende pela possibilidade de Dispensa do Chamamento Público, em respeito à Lei Federal n° 13.019/14, Decreto Municipal n° 16.802/17, principalmente no inciso IV do art. 16 do referido Decreto e aos Princípios que regem a Administração Pública, bem como a continuidade do serviço de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar e outras de gênero, ofertado pelo Centro Especializado de Referência à Mulher em Situação de Violência - Esperança Garcia, a sua importância para o Município de Teresina no enfrentamento a violência doméstica e familiar, compondo a rede de atenção a mulher no município e o empoderamento feminino e consequentemente rompimento do ciclo de violência. Ademais, a organização da sociedade civil encontra-se habilitada conforme certidão plena junto ao Sistema de Parceria, anexada ao presente processo. Teresina, 18 de outubro de 2024. KARLA RODRIGUES BERGER MARINHO, Secretária da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – SMPM

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450387200212024

CONTRATO Nº 266/2024. PROCESSO Nº 00045.015671/2023-21. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: F L SAMPAIO DE ABREU LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 11.285.397/0001-2. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL: R$ 2.355.380,00 (DOIS MILHÕES TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL E TREZENTOS E OITENTA REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO N° 091/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 48/2024. DATA DE ASSINATURA: 18/10/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: FELIPE LAECIO SAMPAIO DE ABREU.

ID: 000450387200222024

CONTRATO Nº 267/2024. PROCESSO Nº 00045.015671/2023-21. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: RIQUEL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE MANUFATURADOS LTDA – EPP, INSCRITA NO CNPJ Nº 08.543.707/0001-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL: R$ 236.520,00 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO N° 091/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 48/2024. DATA DE ASSINATURA: 17/10/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: AERTON LUIZ CIPRIANO GUIMARÃES.

ID: 000450387200232024

CONTRATO Nº 268/2024. PROCESSO Nº 00045.015671/2023-21. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: VIMASI - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 29.576.243/0001-54. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL: R$ 37.626,00 (TRINTA E SETE MIL E SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO N° 091/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 48/2024. DATA DE ASSINATURA: 17/10/2024ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: FRANCISCO DAS CHAGAS VIANA.

ID: 000450387200242024

CONTRATO Nº 273/2024. PROCESSO Nº 00045.065268/2023-84. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: M DO S CASTRO DE ARAÚJO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 34.573.548/0001-42. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS – FLV), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS HOSPITAIS, CAPS E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. VALOR TOTAL: R$ 1.411.880,97 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E ONZE MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 47/2024. DATA DE ASSINATURA: 16/10/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: MARIA DO SOCORRO CASTRO DE ARAÚJO.

ID: 000450387200252024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO N° 00045.050435/2024-59. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: CLAUDINO S/A LOJAS DE DEPARTAMENTOS, CNPJ Nº 06.862.627/0001-38. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR R$ 240.629,32 (DUZENTOS E QUARENTA MIL E SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), DECORRENTE DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DA NUAL-FMS EM IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA BARÃO DE GURGUÉIA, 1737, BAIRRO VERMELHA, TERESINA - PI, SEM COBERTURA CONTRATUAL, CUJAS NOTAS APRESENTADAS PELA CREDORA FORAM DEVIDAMENTE ATESTADAS (SEI 10646992). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 149, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E PORTARIA/FMS Nº 97/2024. DATA DE ASSINATURA: 17/10/2024. ASSINA PELA DEVEDORA: ÍTALO COSTA SALES E PELA CREDORA: ROSTAND CLAUDINO MOREIRA.

ID: 000450387200262024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO N° 00045.076159/2023-34. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: MDC MEDICAL LTDA, CNPJ Nº 45.768.089/0001-79; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 329.390,72 (TREZENTOS E VINTE NOVE MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), DECORRENTE DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR À REDE HOSPITALAR MUNICIPAL, SEM COBERTURA CONTRATUAL, CUJAS NOTAS APRESENTADAS PELA CREDORA FORAM DEVIDAMENTE ATESTADAS (SEI 8695319, SEI 8695320, SEI 8695321 e SEI 8695322). DATA DE ASSINATURA: 18/10/2024. ASSINA PELA DEVEDORA: ÍTALO COSTA SALES E PELA CREDORA: AUGUSTO ALVES NOGUEIRA JUNIOR.